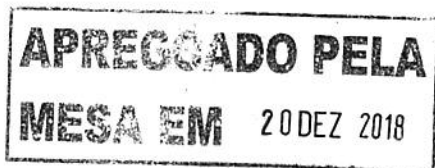


PROJETO DE LEI nº 1038/18 I

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.



Emenda nº 13 ao PLE 007/18

Art. 1º. Altera a redação do §1º do artigo 7º do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 7º

.....
§1º.O estudo prévio deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, uma única vez, mediante fundamentação, pelo mesmo período, findo este prazo, o imóvel estará liberado para todos os efeitos desta Lei, restando insuscetível sua reavaliação para inclusão no Inventário por, ao menos, 120 (cento e vinte) meses.”

Art. 2º. Altera a redação *docaput* do artigo 14 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 14.A indicação de qualquer imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município é passível de impugnação pelos interessados, que serão notificados pessoalmente e terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua apresentação,devendo a EPACH proferir a decisão final no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos de que trata o art. 11 desta lei até a prolação de decisão.”

Art. 3º. Altera a redação do parágrafo único do artigo 35 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 35.....

.....
Parágrafo único.O infrator será notificado para, querendo, apresentar defesa, nos termos da Lei Complementar n.º 790, de 10 de fevereiro de 2016, no prazo de 90 (noventa) dias.”

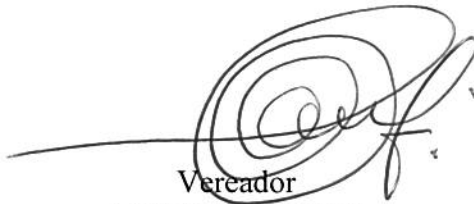
JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a alteração do §1º do art. 7º para que a prorrogação não seja eterna limitando em uma única vez e aumentando, de 48 para 120 meses, fazendo assim, plena justiça.

A alteração do caput do art. 14 se faz necessário para dar maior prazo para defesa, e assim com se exige prazo dos proprietários é natural que se fixe prazo para o Poder Público responder.

A alteração do § único do art. 35, se faz necessário para dar maior prazo para defesa, pois 60 dias é um espaço exíguo para as providências que, quando exigidas pelo Poder Público, geralmente são excessivas.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018



Vereador
ALVONI MEDINA



Vereador
JOSÉ FREITAS